

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 047/2019

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº: 038/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2019

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.928.483/0001-29, com sede administrativa na Praça Olímpio Campos, 128 – Centro - São João da Ponte - MG, CEP: 39.430-000, neste ato representado pelo Sr. **Marcos Paulo Campos Costa**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Julião Abreu, 346 – Bairro das Pedras em São João da Ponte - MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 061.725.746-98, portador da cédula de identidade nº MG 5.958.060 SSP-MG, de ora em diante denominado simplesmente **"Contratante"** e de outro lado a empresa **PATOS DISTRIBUIDORA LTDA-ME** inscrita no CNPJ sob o nº 21.719.710/0001-46, situada à Rua José Alves Coelho, nº 454. Loja 01, Bairro Aurélio Caixeta, Patos de Minas – MG, CEP: 38.702-070, representada pelo Sr. Roberto Honório da Costa, inscrito no CPF sob o nº 078.032.636-90 de ora em diante denominado simplesmente **"Contratada"**, para a **contratação de empresa para o fornecimento de Processadora de Filme RX**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, contratação esta através de dispensa de licitação com fulcro no art. 24, Inciso XI, c/c art. 26 e art. 64 da Lei Federal 8.666/93, da Lei Federal 8666/93, e de acordo ainda com as cláusulas seguintes:

DESCRIÇÃO DO ITEM

Item	Quant	Und	Descrição	Marca/Modelo	Unit	Total
2.	01	Und	Processadora de filme RX: Material de confecção anticorrosivo; Capacidade de processamento: no mínimo 70 filmes/h; Possui circuito de proteção contra superaquecimento; Tanques do revelador, fixador e água: mínimo de 2 litros, tipo: automático	LÓTUS LX-2	R\$ 25.200,00	R\$ 25.200,00

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação através de Dispensa de Licitação com fulcro no art. 24, Inciso XI, c/c art. 26 e art. 64 da Lei Federal 8.666/93, objetivando à contratação de empresa remanescente para o **fornecimento de Processadora de Filme RX**, necessário para manter em funcionamento a Fundação Municipal de Assistência à Saúde, no Município de São João da Ponte/MG, através de recursos oriundos do Ministério da Saúde, conforme Portaria nº 2.047 de 05 de julho de 2018–Proposta nº 11266.445000/1180-02 – Fundo Municipal de Saúde, em consequência de rescisão contratual atendendo a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço.

CLÁUSULA SEGUNDA- PRAZO DE ENTREGA OU PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue no prazo definido neste instrumento, mediante solicitação de fornecimento pelo Setor Competente.

2.2 A entrega dos móveis/equipamentos/materiais será in loco na **Secretaria de Saúde**, localizada na rua Fausto Ferreira, Nº: 40, Centro, São João da Ponte –MG, por conta e risco da CONTRATADA, no prazo de até **20 (vinte) dias**, mediante ordem de compra onde o descumprimento desta obrigação, ou seja, o atraso na realização da entrega dos objetos ensejará à Contratada em sanções administrativas conforme estabelece o art. 86 da Lei 8.666/93.

2.2.2 As entregas dos móveis/equipamentos/materiais e equipamentos deverão preceder de horário previamente agendado pelo Município, pelo telefone (38) 3234.1204 ou (38) 3234-1578.

2.3. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, em cargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da licitante.

2.4. A empresa contratada deverá fornecer os móveis/equipamentos/materiais no prazo definido neste instrumento, após a assinatura do Contrato Administrativo, no local informado, conforme cronograma abaixo, de forma parcelada conforme a necessidade do Município e mediante Ordem de Fornecimento.

2.5 Fica reservado a este Município em qualquer fase do certame, o direito de realizar testes que comprovem a qualidade dos móveis/equipamentos/materiais ofertados. Para tanto, o equipamentos/materiais permanentes será submetido a análises técnicas pertinentes e ficam, desde já, cientes os licitantes de que o móveis/equipamentos/materiais considerado insatisfatório em qualquer das análises será automaticamente recusado, devendo ser, imediatamente, substituído.

2.6 Se algum dos móveis/equipamentos/materiais apresentar irregularidade, o Município o enviará a um laboratório de sua escolha, para elaboração de laudos conclusivos, para verificação da qualidade e obtenção de comprovação de que os móveis/equipamentos/materiais se identifica ou não com aquele exigido na licitação e apresentado em sua proposta comercial, sendo que, neste caso, as despesas correrão por conta da empresa a ser contratada. O Município o fará quando, no curso da execução contratual, verificada uma qualidade do móveis/equipamentos/materiais fornecido diferente daquelas especificadas por ocasião da assinatura do contrato, cujas características contrariem as definidas neste Termo, móveis/equipamentos/materiais estes alterados e / ou adulterados. O recebimento será efetivado nos seguintes termos:

- **PROVISORIAMENTE**, por intermédio do responsável pelo recebimento dos móveis/equipamentos/materiais, para posterior comprovação da conformidade e

quantidade do objeto com as especificações constantes do Anexo I do Edital, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes;

- **DEFINITIVAMENTE**, pela comissão designada para esse fim, após comprovação da qualidade e quantidade do objeto e conseqüentemente aceitação, impreterivelmente no prazo de até 15 (quinze) dias úteis cotados da data da entrega;

- **REJEITADO**, quando em desacordo com o estabelecido do Edital, Anexos, Proposta e Nota de Empenho.

2.7 A empresa vencedora do certame obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este Termo de Referência de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

2.8 Os móveis/equipamentos/materiais deverão ser entregues em sua embalagem original, contendo as indicações de marca, selo de garantia do fabricante, modelo, fabricante e procedência.

2.9 Os móveis/equipamentos/materiais deverão vir acompanhados de manual de instruções em português.

2.10. Os móveis/equipamentos/materiais deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde, no endereço citado.

2.11. Os móveis/equipamentos/materiais adquiridos deverão ter a validade mínima de 01 (um) ano para defeitos de fabricação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Dos preços

3.1.1. O contratante pagará ao contratado, a importância total de **R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais)**, correspondente a aquisição do equipamento, objeto em conformidade com o descrito na cláusula primeira.

3.1.2. O preço referido na proposta de preços inclui todos os custos e benefícios decorrentes da aquisição do objeto, de modo a constituírem a únitotal contraprestação pela execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA- ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 Ficam indicados os servidores **Camila Ruas Ferreira** CPF: 083.779.506-00, **Adimara Gonçalves de Souza**, CPF: 097.844.056-01 e Sr. **Milton Tardie Nunes Ferreira**, CPF: 061.731.716-07, conforme nomeado pela Portaria nº 174 de 29 de dezembro de 2017, como responsáveis para o acompanhamento e fiscalização do Contrato Administrativo.

CLÁUSULA QUINTA- DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

5.1. As despesas serão suportadas por dotações do orçamento municipal vigente, nas seguintes programações:

020610.301.0003.1056 AQUIS. EQUIP E MATERIAL PERMANENT

3449052000000 Equipamentos e Material Perman 0153 3128-3

3449052000000 Equipamentos e Material Perman 0148 3107-0

020610.301.0003.1057 AQUIS. MATERIAL PERMANENTE SAUDE

3449052000000 Equipamentos e Material Perman 0155 3091-0

020610.301.0003.1035 AQUIS.VEIC.EQUIP.MAT.PERM.PARA PS

3449052000000 Equipamentos e Material Perman 0123 3141-0

3449052000000 Equipamentos e Material Perman 0102 3104-6

CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

6.1 A vigência do contrato administrativo será até 31 de dezembro de 2019.

6.2 O futuro contrato administrativo poderá ser aditivado em conformidade com o que preceitua o art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento das despesas decorrente de fornecimento dos objetos descritos no quadro acima, será efetuado pela Tesouraria do Município, através DOC OU TED em nome da futura contratada, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a contar da data da nota fiscal fatura, acompanhada da respectiva ordem de compra/fornecimento emitida pelo Município e acompanhada também da sua regularidade fiscal e trabalhista.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1 Notificar, formalmente à futura Contratada quando constatado qualquer irregularidade no cumprimento do prazo de entrega dos móveis/equipamentos conforme avençado no contrato administrativo.

8.2 Providenciar o devido pagamento a vista no ato da entrega dos móveis/equipamentos/materiais, conforme avençado no futuro contrato administrativo.

8.3 Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhar o recebimento dos móveis/equipamentos/materiais com poder para recusar o seu recebimento se o mesmo for disponibilizado em desconformidade com a proposta de preços reformulada pós lances bem como em desconformidade com o descrito no futuro contrato administrativo.

CLAUSULA NONA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. A futura contratada deverá proceder a entrega dos objetos in loco na **Secretaria de Saúde**, localizada na rua Fausto Ferreira, Nº: 40, Centro, São João da Ponte –MG, por sua conta e risco, no **prazo de até 20 (vinte) dias** a contar da data do recebimento da ordem de compra.

9.2. Reparar os danos causados ao Contratante ou a Terceiros em decorrência da entrega dos objetos, isentando o Município de qualquer fato superveniente.

9.3. A proponente licitante deverá manter sua proposta espelhando no que couber ao detalhado neste termo de referencia, na minuta do contrato administrativo, os quais são partes integrantes do instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito.

9.4 Onde couber os móveis/equipamentos/materiais preferencialmente deverão ter o selo do INMETRO e deverão ser instalados por conta e risco da futura contratada.

9.7 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.9 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.10 Avocar para si, todas as responsabilidades de eventuais danos causados ao Contratante e ou a Terceiros, decorrente da entrega dos objetos in loco na **Secretaria de Saúde**, localizada na rua Fausto Ferreira, Nº: 40, Centro, São João da Ponte –MG, por sua conta e risco, no **prazo de até 20 (vinte) dias** a contar da data do recebimento da ordem de compra, preferencialmente embarcados sem ônus para o Município Contratante, emitida por servidor devidamente credenciado, mediante contrato administrativo devidamente assinado, sob pena de incorrer em penalidades legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES

10.1 A licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a celebrar o contrato, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se às penalidades descritas no instrumento convocatório/edital e minuta do contrato, em conformidade com o que prescreve a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente Contrato Administrativo é o Foro da Comarca de São João da Ponte, Estado de Minas Gerais.

11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Consideram-se partes integrantes deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Procedimento Administrativo nº 038/2019, Dispensa nº 005/2019, com seus Anexos e a proposta da Contratada;

São João da Ponte - MG, 17 de abril de 2019.

Danilo Wagner Veloso
Prefeito Municipal

Marcos Paulo Campos Costa
Secretário Municipal de Saúde

PATOS DISTRIBUIDORA LTDA-ME

CNPJ: 21.719.710/0001-46

Roberto Honório da Costa

CPF: 078.032.636-90

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____